

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1.628/77

INTERESSADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS DE BARRETOS

ASSUNTO : Regulamentação do Concurso Vestibular de 1.978

REALTOR : Cons° Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 989/77 - CTG - Aprov. em 16/11/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências, da Fundação Educacional de Barretos, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação não a regulamentação do seu concurso vestibular, mas cópia do edital que anuncia a sua realização.

2. VOTO DO RELATOR

O edital contam muitos esclarecimentos aos candidatos ao concurso vestibular. No entanto, dá motivo a alguns comentários e reparos.

2.1- Atendo-se ao edital, a Faculdade anualmente deverá submetê-lo ao Conselho Estadual de Educação. Ao passo que a regulamentação vigoraria enquanto não alterada. A regularidade do concurso vestibular, no caso, seria comprovada a posteriori, quando da apresentação do relatório. A opção caberá a Faculdade.

2.2- O Curso ministrado pela Faculdade é o de Ciências, obviamente com a licenciatura em Ciências, de Primeiro Grau, e as habilitações e bacharelados em Matemática, Física e Química. O número de vagas anuais e totais é de 220. Para matrícula inicial, inexistente problema no tocante ao anúncio do total das vagas. A sua distribuição pelas habilitações e bacharelados deverá figurar no Regimento da Faculdade. Todavia o edital precisa divulgá-la. Será, porém, sempre matéria posta aos cuidados da Equipe Técnica do Conselho.

2.3- Após o Decreto n° 79.298, de 1977, deverá ser excluída a referência à regulamentação baixada pelo Ministério da Educação e Cultura. Leia-se, a propósito, a Indicação CEE n° 22/77.

2.4- O edital deverá ser redigido, de acordo com a linguagem dos documentos do Conselho Federal de Educação sobre o núcleo comum. Portanto, em primeiro lugar, as matérias e, a seguir, cada qual, com as suas disciplinas.

Exemplo:- Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira).

A denominação certa é Organização Social e Política do Brasil. A Faculdade deve conhecer o Parecer do Conselho Federal de Educação a respeito do assunto, em resposta à consulta do Conselho de São Paulo. Não parecerá à Faculdade de mais próprio dizer-se prova de redação?

2.5. Qual o número de itens para as provas objetivas? O edital deveria dizer alguma coisa a respeito. Se objetivas as provas, devemos falar em testes que abranjam grande amplitude de assuntos ou conhecimentos em cada disciplina do concurso vestibular. Se objetivas as provas, devemos falar em testes de rendimento que visem a medir o rendimento de um candidato ou sua competência em determinada disciplina, razão pela qual se relacionam mais com os produtos da aprendizagem. Em uma Faculdade de Ciências, uma vez que não podem ser estruturados como testes de aptidão, nem, por isso, os elaboradores das provas poderão ignorar os objetivos dos cursos ministrados. O que se pretende frisar é que os professores encarregados da elaboração das provas devem dominar as suas técnicas. A propósito, haverá uma prova compreendendo: 1) Língua Portuguesa; 2) Literatura Brasileira; 3) Inglês e 4) Prova de redação. Qual o número mínimo de itens de múltipla escolha para essas disciplinas? Tal seja esse mínimo, a prova será válida ou correrá o risco de se transformar numa prova "faz-de-conta".

2.6. Para o cálculo da soma dos pontos, serão atribuídos os seguintes pesos: 1) Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Inglês) - 300; 2) Estudos Sociais (Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil) - 100; 3) Matemática e Física - 400; 4) Química e Biologia - 300. O total é de 1.100.

O total de 1.100 faz presumir a ocorrência de um erro datilográfico. O certo seria 1.000 e não 1.100, em face da inconveniência deste divisor em concurso vestibular. Se acaso outra for a sua vontade, a Faculdade deverá voltar ao Conselho com a necessária explicação.

2.7. O comparecimento dos candidatos a todas as provas é obrigatório, sob pena de desclassificação. O item 5.3. deve ser eliminado.

2.8. Qual a razão pela qual é exigida a apresentação do comprovante de conclusão dos estudos de primeiro grau? Não se diz colegial, mas, sim, 2º grau. Não há mais ficha 18, nem 19. Há histórico escolar.

2.9. Esqueceu-se a Faculdade de avisar os candidatos de que a taxa de inscrição, fixada pelo Conselho Federal de Educação, é de Cr\$ 335,00.

2.10. O edital deverá esclarecer que o concurso vestibular terá validade apenas para as matrículas do período escolar de 1.978.

2.11. Seria recomendável que a Faculdade afixasse, em lugar próprio, a relação dos candidatos classificados em número correspondente ao das vagas, e uma outra com um determinado número de candidatos, a seguir, classificados, que seriam convocados, obedecida a ordem de classificação, se acaso ocorrem-se vagas por falta de apresentação de documentos exigíveis para a matrícula, renúncia ao direito de matrícula, caducidade de direito de matrícula por inobservância de prazo etc.

2.12. Será conveniente a inclusão no edital de um item em que haja a remissão ao Regimento aplicável, no que couber, ao concurso vestibular e à matrícula inicial.

## II - CONCLUSÃO

Aprova-se, com as alterações preconizadas no presente parecer, o edital para as inscrições ao concurso vestibular da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos, e requisitos para a matrícula de candidatos classificados.

São Paulo, 11 de novembro de 1977.

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16 de novembro de 1977.

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator. O Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio apresentou Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1.977.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente